



Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



Assembleia Legislativa de Alagoas

20ª Legislatura

Mesa Diretora

Marcelo Victor (MDB) - Presidente
Bruno Toledo (MDB) - 1º Vice-Presidente
Gilvan Barros Filho (MDB) - 2º Vice-Presidente
Flávia Cavalcante (MDB) - 3º Vice-Presidente
Francisco Tenório (PP) - 1º Secretário
Ricardo Nezinho (MDB) - 2º Secretário
Marcos Barbosa (AVANTE) - 3º Secretário
Carla Dantas (MDB) - 4º Secretário
Silvio Camelo (PV) - 1º Suplente
Dudu Ronalsa (MDB) - 2º Suplente

Alexandre Ayres (MDB)
André Silva (REPUBLICANOS)
Antonio Albuquerque (REPUBLICANOS)
Breno Albuquerque (MDB)
Cabo Bebeto (PL)
Cibele Moura (MDB)
Delegado Leonam (UNIÃO BRASIL)
Dr. Wanderley (MDB)
Fátima Canuto (MDB)
Fernando Pereira (PP)
Gabi Gonçalves (PP)
Inácio Loiola (MDB)
Lelo Maia (UNIÃO BRASIL)
Mesaque Padilha (UNIÃO BRASIL)
Remi Calheiros (MDB)
Ronaldo Medeiros (PT)
Rose Davino (PP)





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 20ª LEGISLATURA

ORDEM DO DIA Nº 333/2026

(RI, art. 108, §§ 1º e 2º)

Em 18 de março de 2026

(Quarta-feira)

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO DE URGÊNCIA

VOTAÇÃO ÚNICA DOS VETOS

(CE. art. 89, § 7º)

01-PROCESSO Nº 26/2026

**VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 1642/2025 - MENSAGEM Nº 01/2026.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO DE ALAGOAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, (veto parcial especificamente aos arts. 26 e 28, por contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade material).

Parecer Nº 2836/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: acompanhando o voto do relator, a Comissão opina pela **rejeição** do veto parcial aos arts. Aos 26 e 28 referentes ao Projeto de Lei 1642/2025.

Relatora: Deputada Fátima Canuto.

02-PROCESSO Nº 3142/2025

**VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 1727/2025 - MENSAGEM Nº 169/2025.
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

ALTERA A LEI Nº 5.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1996. (veto total, por inconstitucionalidade formal).

Parecer Nº 2842/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: por não concordar com os argumentos apresentados pelo Chefe do Poder Executivo, nosso parecer é pela **rejeição** do veto total.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

VOTAÇÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, IV, c/c § 2º, II)



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

03-PROCESSO Nº 121/2026

PROJETO DE LEI Nº 1860/2026 - MENSAGEM Nº 03/2026.

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO -

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO ONEROSA DE IMÓVEIS INTEGRANTES DO PERÍMETRO IRRIGADO GAVIÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI ESTADUAL Nº 9.366, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2841/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

04-PROCESSO Nº 3003/2025

PROJETO DE LEI Nº 1824/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO INÁCIO LOIOLA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A LOJA MAÇÔNICA AMOR A VERDADE.

Parecer Nº 2845/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 2º TURNO

RI, art. 108, § 1º, III, c/c § 2º, II)

05-PROCESSO Nº 2445/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 289/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE A “COMENDA NAPOLEÃO BARBOSA” AO SR. JOSÉ GUIDO DO RÊGO SANTOS, EM RECONHECIMENTO PÚBLICO AO SEU LEGADO COMO GRANDE EMPREENDEDOR DE DESTAQUE EM ALAGOAS.

Parecer Nº 2577/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputada Gabi Gonçalves.

06-PROCESSO Nº 1525/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 256/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO MESAQUE PADILHA.

CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON” AO PASTOR CÍCERO OTÁVIO MARINHO, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2551/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Relator: Deputado Inácio Loiola.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

07-PROCESSO Nº 2422/2025

PROJETO DE LEI Nº 1699/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO FERNANDO SOARES PEREIRA.

RECONHECE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS, O "CICLO DE ROMARIAS DO ESTADO DE ALAGOAS A JUAZEIRO DO NORTE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2732/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

08-PROCESSO Nº 2235/2025

PROJETO DE LEI Nº 1646/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS O MUSEU DA MÚSICA E INSTRUMENTOS MUSICAIS MESTRE VALENTIM, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2493/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

09-PROCESSO Nº 2142/2025

PROJETO DE LEI Nº 1621/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DOUTOR WANDERLEY.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONÓRARIA À SENHORA RENATA MARIA DE ALMEIDA MAGALHÃES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS NO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2817/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

10-PROCESSO Nº 1921/2025

REDAÇÃO DO VENCIDO AO PROJETO DE LEI Nº 1581/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

AUTORIZA O ESTADO DE ALAGOAS A PROMOVER A DOAÇÃO COM ENCARGO DE IMÓVEL AO MUNICÍPIO DE QUEBRANGULO, ESTADO DE ALAGOAS, PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INSTALAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2268/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei, acrescido da **EMENDA MODIFICATIVA EM ANEXO**.

Relatora: Deputada Cibele Moura.

Parecer Nº 2478/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ronaldo Medeiros.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

11-PROCESSO Nº 1593/2025

PROJETO DE LEI Nº 1517/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FÁTIMA CANUTO.

DECLARA COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA MATERIAL DO ESTADO DE ALAGOAS A IGREJA DO ROSÁRIO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE PILAR/AL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer Nº 2495/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

12-PROCESSO Nº 1510/2025

PROJETO DE LEI Nº 1504/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA FLÁVIA CAVALCANTE.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO SÃO PEREGRINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCACIONAL DENOMINADA CENTRO SOCIAL BEM QUERER.

Parecer Nº 2614/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

13-PROCESSO Nº 1423/2025

PROJETO DE LEI Nº 1472/2025

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA GABI GONÇALVES.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO DE VIVÊNCIAS ARTÍSTICAS-IVA.

Parecer Nº 2583/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

14-PROCESSO Nº 1374/2025

PROJETO DE LEI Nº 1458/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O GRUPO MUNENZA DE CAPOEIRA DE MACEIÓ/AL.

Parecer Nº 2391/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.

15-PROCESSO Nº 1329/2025

PROJETO DE LEI Nº 1452/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DUDU RONALSA.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO JAI OM - VITÓRIA DE DEUS.

Parecer Nº 2402/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Alexandre Ayres.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

16-PROCESSO Nº 562/2025

PROJETO DE LEI Nº 1330/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO DELEGADO LEONAM.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR GILSON DA SILVA PUPO AZEVEDO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2561/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

17-PROCESSO Nº 503/2025

PROJETO DE LEI Nº 1321/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO CABO BEBETO.

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS AO SENHOR HILTON LOUREIRO NETO, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2615/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

18-PROCESSO Nº 585/2025

PROJETO DE LEI Nº 1338/2025

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃ HONORÁRIA DO ESTADO DE ALAGOAS À SENHORA NÍSIA TRINDADE LIMA, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO ESTADO DE ALAGOAS.

Parecer Nº 2616/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

19-PROCESSO Nº 2975/2024

PROJETO DE LEI Nº 1190/2024

DE AUTORIA DA SENHORA DEPUTADA CIBELE MOURA.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA A VIDA PROFISSIONAL NAS ESCOLAS ESTADUAIS DE ALAGOAS.

Parecer Nº 1873/2025: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Inácio Loiola.

Parecer Nº 2431/2025: 4ª Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Ricardo Nezinho.

Parecer Nº 2601/2025: 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relator: Deputado Sílvio Camelo.



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO**

PROPOSIÇÕES EM REGIME DE TRAMITAÇÃO ORDINÁRIA

(RI, art. 139, III)

DISCUSSÃO EM 1º TURNO

RI, art. 108, § 1º, V, c/c § 2º, II)

20-PROCESSO Nº 95/2026

PROJETO DE LEI Nº 1856/2026 - MENSAGEM Nº 02/2026

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

INSTITUI O FUNDO DE FOMENTO AO ARTESANATO ALAGOANO - FFAAL NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES FEDERATIVAS E INTERNACIONAIS - SERFI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Parecer conjunto Nº 2856/2026: 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação: 3ª Comissão de Orçamento, Finanças, Planejamento e Economia: e 7ª Comissão de Administração, Relação do Trabalho, Assuntos Municipal e Defesa do Consumidor e Contribuinte: pela aprovação do presente Projeto de Lei.

Relatora: Deputada Gabi Gonçalves.

21-PROCESSO Nº 2380/2026

PROJETO DE LEI Nº 1900/2026 - MENSAGEM Nº 07/2026

DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ESTADUAL Nº 7.993, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DA CARREIRA DE POLICIAIS PENAIIS DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, FIXA A TABELA DE SUBSÍDIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

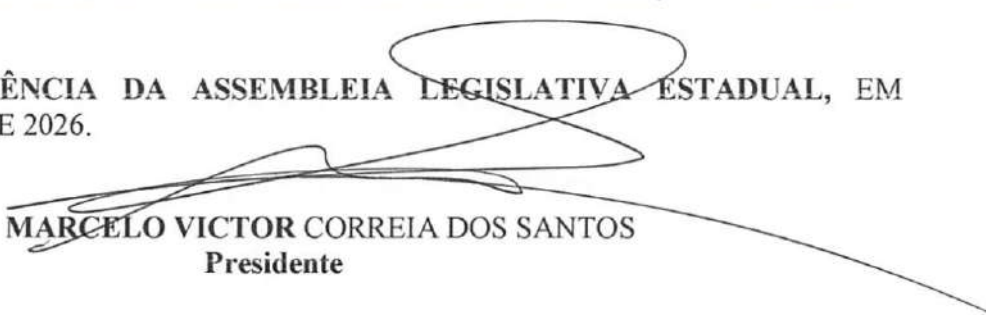
22-PROCESSO Nº 2380/2024

PROJETO DE LEI Nº 1110/2024

DE AUTORIA DO SENHOR DEPUTADO RONALDO MEDEIROS.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL PARA A PISCICULTURA CONTINENTAL EM TANQUES REVESTIDOS (SISTEMAS DE RECIRCULAÇÃO DE ÁGUAS) NO ESTADO DE ALAGOAS, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO CONAMA Nº 413/2009.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM
MACEIÓ, 17 DE MARÇO DE 2026.**


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 942, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE A “COMENDA DOUTOR HÉLVIO
AUTO” AO MÉDICO ANTÔNIO JOSÉ CASADO
RAMALHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Doutor. Hélyvio Auto” ao médico ANTÔNIO JOSÉ RAMALHO, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à medicina e à sociedade alagoana.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 943, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputada Rose Davino.

**INSTITUI A COMENDA DO MÉRITO DE
EXCELÊNCIA DO AGRONEGÓCIO
“JOSÉ APRÍGIO VILELA”.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica criada a COMENDA DO MÉRITO DE EXCELÊNCIA DO AGRO
NEGÓCIO “JOSÉ APRÍGIO VILELA”, destinada a homenagear personalidades e empresas com
feitos relevantes para o desenvolvimento do Agronegócio.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 944, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputada Carla Dantas.

**CONCEDE A COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO “TAVARES BASTOS” AO
DR. JOÃO FLÁVIO VELOSO SILVA.**

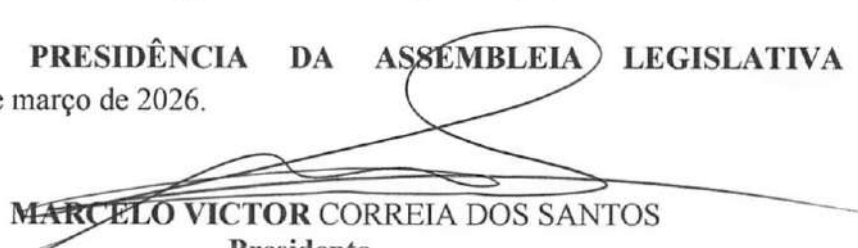
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a **Comenda do Mérito Legislativo “Tavares Bastos”** ao Dr. JOÃO FLÁVIO VELOSO SILVA, pelos relevantes serviços prestados ao desenvolvimento da ciência, da agricultura e da pesquisa agropecuária no Estado de Alagoas e no Brasil.

Art. 2º A Comenda do Mérito Legislativo “Tavares Bastos”, será entregue ao Dr. João Flávio Veloso Silva em sessão solene a ser realizada no Plenário da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 945, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE A “COMENDA DO MÉRITO
LEGISLATIVO TAVARES BASTOS” À
MINISTRA DO SUPEIOR TRIBUNAL
DE JUSTIÇA – STJ, SENHORA MARIA
MARLUCE CALDAS BEZERRA.**

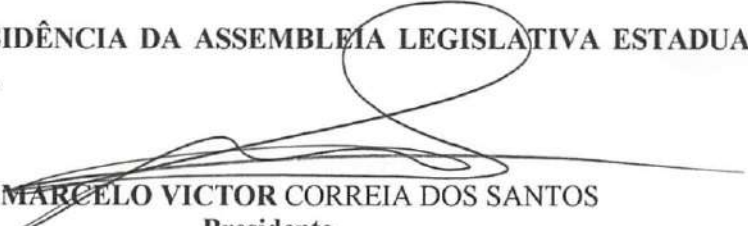
O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda do Mérito Legislativo Tavares Bastos” à Ministra do Superior Tribunal de Justiça – STJ, Senhora MARIA MARLUCE CALDAS BEZERRA, em reconhecimento a sua destacada trajetória jurídica e relevantes serviços prestados à sociedade alagoana.

Art. 2º A entrega da referida Comenda será realizada em sessão solene previamente convocada para este fim.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,
em Maceió, 03 de março de 2026.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 946, DE 03 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputado Ronaldo Medeiros.

CONFERE A “MEDALHA DE MÉRITO
ZUMBI DOS PALMARES” À SENHORA
CAMILA MORENO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Medalha de Mérito Zumbi dos Palmares” à Senhora CAMILA MORENO, dirigente nacional do Partido dos Trabalhadores, em reconhecimento a sua trajetória marcada pela luta em defesa dos ideais de liberdade e igualdade racial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, em Maceió, 03 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 948, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputado Delegado Leonam.

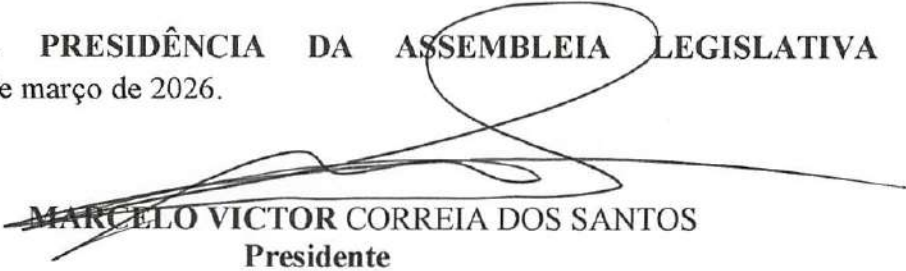
**CONCEDE A COMENDA “OMAR COELHO DE
MELLO” AO SENHOR ROSEDSON LÔBO SILVA
JÚNIOR, EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO À
ADVOCACIA NO ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS**, faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Omar Coelho de Mello”, criada pela Resolução nº 705, de 27 de junho de 2023, ao Senhor ROSEDSON LÔBO SILVA JÚNIOR, em razão de sua contribuição à advocacia no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 05 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 949, DE 10 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputado Delegado Leonam

**CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO VERA
ARRUDA” À EMPREENDEDORA ALAGOANA
VANESSA ADRIANA PINHEIRO TENÓRIO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda de Mérito Vera Arruda”, nos termos da Resolução 729, de 07 de março de 2024, à empreendedora VANESSA ADRIANA PINHEIRO TENÓRIO, pelos relevantes serviços prestados no setor de empreendedorismo feminino no Estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 10 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 950, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputada Fátima Canuto.

**CONCEDE A “COMENDA DOUTOR
HÉLVIO AUTO” AO MÉDICO CID
CÉLIO CAVALCANTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

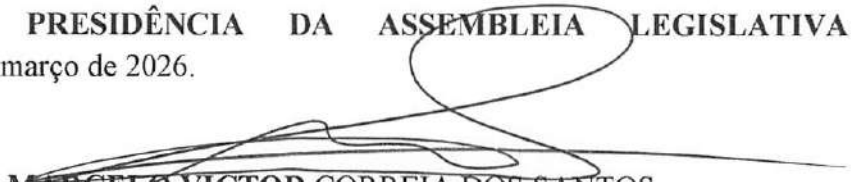
**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Doutor Hêlvio Auto” ao médico CID CÉLIO CAVALCANTE, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à medicina e a sociedade alagoana.

Art. 2º A entrega da honraria será realizada em sessão solene desta Casa Legislativa, em data a ser definida pela Mesa Diretora.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 11 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 951, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputado Mesaque Padilha.

**CONCEDE A “COMENDA OTTO NELSON”
AO PASTOR REINALDO MIRANDA COSTA
EM RAZÃO DE SUA CONTRIBUIÇÃO EM
DEFESA DOS DIREITOS SOCIAIS, NO
ESTADO DE ALAGOAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Otto Nelson” ao PASTOR REINALDO MIRANDA COSTA, em razão de seus relevantes serviços prestados em defesa dos direitos sociais no Estado de Alagoas.

Art. 2º A Comenda Otto Nelson, será entregue ao Pastor Reinaldo Miranda Costa em sessão solene no Plenário da Assembleia Legislativa ou em outro local, com data e horário a ser determinado pela Mesa Diretora, preferencialmente no mês de agosto, consoante os §§ 1º e 2º do art. 1º da Resolução nº 789, de 28 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 11 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 952, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputado Delegado Leonam.

**CONCEDE A “COMENDA NAPOLEÃO
BARBOSA” AO SR. RODIGO ALEXANDRE
DE CARVALHO RODAS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda Napoleão Barbosa” ao Senhor RODRIGO ALEXANDRE DE CARVALHO RODAS, em reconhecimento a sua atuação de destaque no empreendedorismo alagoano.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 11 de março de 2026.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 953, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputada Gabi Gonçalves.

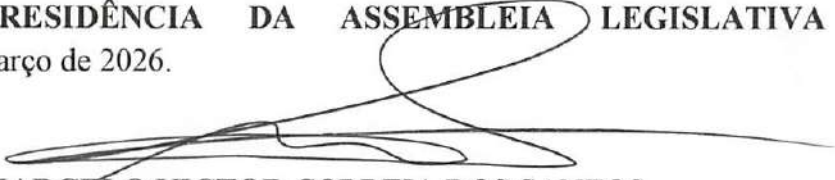
**CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO
VERA ARRUDA”, À SENHORA MARLENE
DE LIMA SANTOS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda de Mérito Legislativo Vera Arruda”, nos termos da Resolução nº 729, de 09 de novembro de 2023, à senhora MARLENE DE LIMA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados no setor de empreendedorismo feminino no estado de Alagoas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 11 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



**ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

RESOLUÇÃO Nº 954, DE 11 DE MARÇO DE 2026.

Autor: Deputada Gabi Gonçalves.

**CONCEDE A “COMENDA DE MÉRITO
EDUCACIONAL PADRE TEÓFANES
AUGUSTO DE BARROS” À ELAINE
KARINE LIMA DOS SANTOS.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS** faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica concedida a “Comenda de Mérito Educacional Padre Teófanês Augusto de Barros”, nos termos da Resolução 529/2012, à professora ELAINE KARINE LIMA DOS SANTOS, pelos relevantes serviços prestados no setor educacional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL**, em Maceió, 11 de março de 2026.


MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2882/2025

2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2418/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1695/2025

AUTOR: Deputado Lelo Maia

RELATORA: Deputada Gabi Gonçalves

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Deputado Lelo Maia que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de videomonitoramento nos veículos utilizados para o transporte de crianças e adolescentes Estado de Alagoas”

Nos termos da justificativa, a presente proposição menciona que esta é uma medida de caráter essencial para assegurar maior proteção, segurança e dignidade às crianças que utilizam os transportes no âmbito do Estado de Alagoas.

Remetido à esta 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, caberá a análise do Projeto em seus aspectos constitucionais e legais.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Ao dispor sobre a segurança de crianças e adolescentes, a matéria proposta se adequa e complementa ao que se estabelece no artigo 227 da CF/88, no que diz respeito aos direitos da criança e adolescente:

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 227: É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, (...) além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Por fim, a proposição apresenta matéria de competência do Estado de Alagoas que poderá ser disposta pela Assembleia Legislativa e proposta por parlamentar, restando plenamente atendidos os requisitos legais de iniciativa e competência, nos termos dos artigos 80 e 86 da Constituição Estadual e 145 e 146 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, assim como encontra-se formalmente regular nos termos do art. 147 do citado Regimento.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Nestes termos, o Projeto de Lei nº 1695/2025 preenche os requisitos para sua regular tramitação, opinando por sua APROVAÇÃO sem objeções em seus aspectos legais e constitucionais.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10
de março de 2026.

Presidente: _____

Relatoras: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro: _____



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1445/2025

PROCESSO Nº 1288/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº ~~2883~~ 2883/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Ronaldo Medeiros que tramita nesta Casa sob o número 1445/202 onde tem como ementa: DISPÕE SOBRE O REPASSE DO COUVERT ARTÍSTICO DE SHOWS, BARES, RESTAURANTES E ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ESTADO DE ALAGOAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei está sendo encaminhado à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Importante frisar a existência da LEI ORDINARIA nº 7.856, de 28 de dezembro de 2016 que trata da COBRANÇA DE "COUVERT" ARTÍSTICO E A OBRIGATORIEDADE DE COLOCAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS DOS VALORES, ao passo que o presente

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

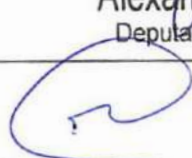
projeto de lei trata do REPASSE de couvert artístico, não havendo, portanto, qualquer impedimento para o prosseguimento deste.

Sendo assim, o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com a competência legislativa quanto à iniciativa de proposição.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1445/2025 com a emenda modificativa apresentada.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 10 de março de 2026.

Presidente: 
Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: 

Membro: _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO RONALDO MEDEIROS

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 1445 DE 2025

O Deputado Estadual que esta subscreve, nos termos regimentais, apresenta a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 1445 de 2025, que dispõe sobre o repasse do couvert artístico em casas de shows, bares, restaurantes e estabelecimentos similares no Estado de Alagoas:

Art. 1º O artigo 6º do Projeto de Lei passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º – Os Conselhos de Classe, sindicatos, associações representativas da categoria artística e os órgãos de defesa do consumidor poderão atuar como parte interessada na fiscalização do cumprimento desta Lei, podendo encaminhar denúncias, relatórios e representações formais aos órgãos competentes.”

Justificativa

A presente emenda visa garantir maior respaldo legal às entidades fiscalizadoras do exercício profissional artístico no Estado de Alagoas, em especial os Conselhos de Classe, como a Ordem dos Músicos do Brasil – OMB, que possui prerrogativas legais para zelar pelos direitos e deveres dos músicos profissionais.

A proposta atende ao pleito encaminhado pela OMB por meio de ofício, reforçando a importância institucional dessa entidade na regulamentação e defesa da categoria, promovendo maior efetividade na aplicação da futura norma legal.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 23 de julho de 2025.


RONALDO MEDEIROS
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 2717/2025

PROJETO DE LEI Nº 1767/2025

RELATOR: DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

PARECER Nº 2884/2026

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Silvio Camelo que tramita nesta Casa sob o número 1767/2025 onde tem como ementa: INSTITUI A POLÍTICA DE INCENTIVO AO CICLOTURISMO NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Atendendo ao artigo 125, II do Regimento Interno desta casa, o presente Projeto de lei foi encaminhada à análise da 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO para elaboração de Parecer, cabendo a esta comissão apenas analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico regimental e de Técnica legislativa, ficando a análise de mérito para a Comissão temática ou para o Plenário.

Na qualidade de Relator designado para exarar Parecer, verifica-se que a presente proposição atende ao que determina o artigo 86, caput da Constituição do Estado de Alagoas, bem como os artigos 145, §1º e artigo 146, III, ambos do Regimento Interno desta casa.

Desta feita, nota-se que o projeto de lei ora analisado não possui quaisquer vícios que porventura possam obstar seu trâmite regular, uma vez que a medida

Assinatura manuscrita em azul do Relator, Deputado Alexandre Ayres.

Assinatura manuscrita em azul, possivelmente de um membro da comissão.

Assinatura manuscrita em azul, possivelmente de um membro da comissão.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO ALEXANDRE AYRES

proposta não colide com as normas vigentes nem tampouco com as competências legislativas quanto à iniciativa de sua propositura.

Assim, consideramos legítima a pretensão do autor e somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 1767/2025.

Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, em 10 de março de 2026.

Presidente: _____


Alexandre Ayres
Deputado Estadual

Relator: _____

Membro: _____

Membro: _____

Membro _____

Membro _____

Membro _____

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n, Centro, Cep 57.020-900, Maceió - AL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº ~~2887~~ 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2933/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1806/2025, de iniciativa do Senhor Deputado Antônio Albuquerque que "PROÍBE A RECONSTITUIÇÃO DO LEITE EM PÓ DE ORIGEM IMPORTADA PARA VENDA COMO LEITE FUIDO NO ESTADO DE ALAGOAS, E ESTABELECE SANÇÕES AOS INFRATORES".

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

O presente projeto, visa proteger a cadeia produtiva do leite e assegurar que os consumidores tenham acesso a produtos com origem e composição claramente identificáveis.

Vale ressaltar que a regulamentação da presente lei caberá ao Poder Executivo, cabendo ainda fiscalizar o seu cumprimento.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1806/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10

de março de 2026

PRESIDENTE		RELATOR	
MEMBRO		MEMBRO	
MEMBRO		MEMBRO	

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2838/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2692/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2025, de iniciativa da Senhora Deputada Fátima Canuto que "INSTITUI O "SELO MULHER DO AGRO", SELO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS CULTIVADOS, PROCESSADOS OU COMERCIALIZADOS POR MULHERES NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

O presente projeto, tem o objetivo de reconhecer, valorizar e fortalecer o papel das mulheres no setor agropecuário alagoano, criando o Selo Mulher do Agro, como instrumento de promoção econômica, social e de equidade de gênero. As mulheres representam uma parcela significativa da força de trabalho no campo, exercendo funções essenciais na produção de alimentos, gestão e empreendedorismo.

Vale ressaltar que a regulamentação da presente lei caberá ao Poder Executivo, cabendo ainda fiscalizar o seu cumprimento.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1761/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,

10 de março de 2026

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2894/ 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1732/2025

Autor: Deputado Francisco Tenório

Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2025, de autoria do Deputado Francisco Tenório, que “Dispõe sobre o acautelamento e uso de arma de fogo institucional à policiais civis, quando de sua passagem para a inatividade.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade disciplinar o acautelamento e o uso da arma de fogo institucional pelos policiais civis do Estado de Alagoas quando de sua passagem para a inatividade, estabelecendo condições específicas para a permanência da arma sob a guarda do servidor aposentado. A medida busca reconhecer a natureza de risco da atividade policial, assegurar maior proteção pessoal aos que dedicaram sua vida funcional à segurança pública e contribuir para a valorização da carreira, sem afastar a observância às normas gerais sobre armas de fogo previstas na legislação federal.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A disciplina do acautelamento e do uso de arma de fogo institucional, no âmbito da Polícia Civil estadual, insere-se na competência do Estado para organizar sua estrutura administrativa, definir regras relativas ao regime jurídico de seus servidores e estabelecer parâmetros próprios de segurança institucional, desde que respeitadas as normas gerais federais sobre armas de fogo. O Projeto de Lei não amplia, restringe ou contraria o regramento estabelecido pela legislação federal, atuando de forma complementar, ao delimitar hipóteses específicas de guarda de arma pertencente ao patrimônio estatal por servidores inativos, em contexto de segurança pública.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei é de autoria de parlamentar, o que se mostra adequado, à luz da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

A proposição não promove reestruturação orgânica da Polícia Civil, não altera o modelo constitucional de segurança pública nem cria ou extingue órgãos, limitando-se a estabelecer disciplina normativa específica para hipótese de acautelamento de arma institucional em favor de servidores que passam à inatividade, dentro da política estadual de valorização da categoria.

Do ponto de vista da técnica legislativa, a proposição observa forma adequada, com ementa clara, objeto determinado e conteúdo compatível com sua finalidade. A redação é simples e objetiva, permitindo a compreensão precisa das hipóteses tratadas, sem impropriedades que comprometam a coerência, a clareza ou a eficácia do texto normativo.

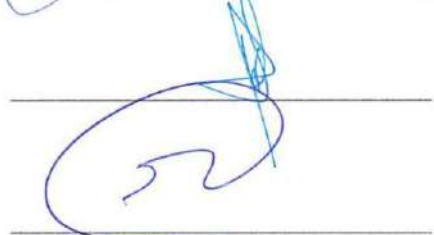
Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1732/2025.

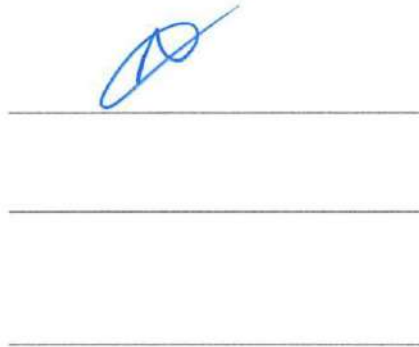
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
ALAGOAS, em Maceió, 10 de março de 2026.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO





Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2596/2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo nº 2764/2025

Relator: Deputado Inácio Loiola

Encontra-se nesta Comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1778/2025, de iniciativa da Senhora Deputada Cibeles Moura que "INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ROBÓTICA, LETRAMENTO DIGITAL E TECNOLOGIA EDUCACIONAL NO ÂMBITO DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição foi encaminhada a esta Comissão para receber parecer de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 124, c/c o art. 125, II, "a", do Regimento Interno.

O presente projeto, tem por finalidade instituir a Política Estadual de Robótica, Letramento digital e Tecnologia Educacional, como uma política pública permanente, transversal e estruturante voltada a modernização do ensino, a inclusão digital e a formação de cidadãos aptos a enfrentar os desafios da sociedade digital e da economia do conhecimento.

Vale ressaltar que a regulamentação da presente lei caberá ao Poder Executivo, cabendo ainda fiscalizar o seu cumprimento.

Nos termos do Regimento Interno, cumpre à Comissão de Constituição, Justiça e Redação analisar a proposição quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa. Assim, somos de parecer pela aprovação do Projeto de Lei nº 1778/2025.

É o parecer.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió,

30 de março de 2026

PRESIDENTE

RELATOR

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

MEMBRO

PALÁCIO TAVARES BASTOS

Praça Dom Pedro II, s/nº - Centro - Maceió/Alagoas - CEP: 57020-900



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2897 / 2025

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1687/2025
Autor: Deputado Ronaldo Medeiros
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2025, de autoria do Deputado Ronaldo Medeiros, que “Institui a Política Estadual de Transição Energética Justa no âmbito do Estado de Alagoas e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade instituir, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política Estadual de Transição Energética Justa, estabelecendo princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos voltados à promoção de um processo de mudança na matriz energética que seja ambientalmente sustentável, socialmente inclusivo e economicamente equilibrado. A proposição busca orientar a atuação do poder público estadual no incentivo a fontes renováveis de energia, na redução de emissões de gases de efeito estufa, na promoção de emprego e renda em setores de baixo carbono e na proteção de trabalhadores e comunidades impactadas pelas mudanças no modelo energético, em consonância com os direitos fundamentais ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e ao desenvolvimento sustentável.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

No que se refere à repartição de competências, verifica-se que o objeto da proposição insere-se na competência comum e concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas, cuidar da saúde e da assistência pública e fomentar o desenvolvimento, nos termos dos artigos 23 e 24 da Constituição Federal. Ao tratar de política estadual de transição energética justa, o projeto atua predominantemente em esfera de proteção ambiental, desenvolvimento econômico sustentável e promoção de direitos sociais, sem

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

disciplinar aspectos técnicos específicos da exploração de recursos energéticos ou da estruturação do setor elétrico, matérias estas submetidas à competência privativa da União.

Assim, desde que interpretada como conjunto de diretrizes e linhas gerais para a atuação dos órgãos estaduais, sem interferência direta na regulação federal do setor energético, não se identifica usurpação da competência privativa da União prevista no artigo 22 da Constituição Federal. A proposição complementa normas gerais de caráter nacional, adaptando-as à realidade local e reforçando o dever do Estado de Alagoas de implementar políticas públicas de proteção ambiental e de promoção da justiça social.

Quanto à iniciativa, constata-se que o Projeto de Lei é de autoria de parlamentar, o que se mostra adequado, à luz da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Do ponto de vista da juridicidade, o projeto mostra-se compatível com os princípios e normas constitucionais, em especial com o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com o dever de proteção ambiental, com os princípios da ordem econômica que conciliam livre iniciativa e defesa do meio ambiente, bem como com a promoção da justiça social e da redução das desigualdades. Não se identificam disposições que afrontem direitos fundamentais, que estabeleçam discriminações indevidas ou que criem obrigações incompatíveis com o regime jurídico administrativo.

No tocante à técnica legislativa, a proposição observa a forma usualmente adotada para a instituição de políticas públicas setoriais, com ementa clara, objeto definido e estrutura compatível com a natureza programática da matéria, permitindo posterior regulamentação pelo Poder Executivo para detalhamento de procedimentos, competências específicas e eventuais repercussões orçamentárias, as quais deverão observar as normas de responsabilidade fiscal e as leis orçamentárias vigentes.

Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1687/2025.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



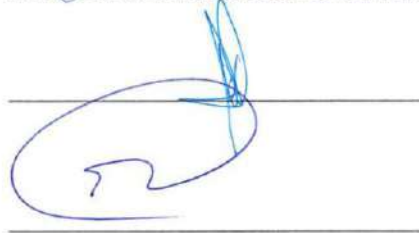
ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 10 de março de 2026.


PRESIDENTE


RELATOR DEP. RICARDO NEZINHO







ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

PARECER Nº 2899 / 2026

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº: 1688/2025
Autor: Deputado Antonio Albuquerque
Relator: Deputado Ricardo Nezinho

Em mãos para relatar o Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2025, de autoria do Deputado Antonio Albuquerque, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de comunicação pelo Poder Judiciário Estadual, às instituições de ensino públicas e privadas, acerca de condenações criminais de seus profissionais por crimes sexuais e dá outras providências.”

O Projeto de Lei em análise tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de o Poder Judiciário Estadual comunicar às instituições de ensino públicas e privadas a existência de condenações criminais de seus profissionais por crimes de natureza sexual, com a finalidade de prevenir a reincidência, reforçar a proteção de crianças, adolescentes e demais membros da comunidade escolar e possibilitar a adoção de medidas administrativas cabíveis pelas instituições de ensino. A proposição busca fortalecer a rede de proteção, garantindo maior transparência e cooperação interinstitucional no enfrentamento à violência sexual no ambiente educacional.

A matéria foi encaminhada à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame dos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do artigo 125, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não apresenta vício de constitucionalidade ou de iniciativa. A proteção integral de crianças e adolescentes, a defesa da dignidade sexual e a segurança no ambiente escolar inserem-se na competência comum e concorrente da União, dos Estados e dos Municípios, a teor dos artigos 23, incisos I e II, 24, incisos IX e XIV, e 227 da Constituição Federal, bem como em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990). Assim, mostra-se legítima a atuação normativa do Estado de Alagoas para estabelecer diretrizes e obrigações de cooperação entre órgãos públicos e instituições privadas com vistas à proteção da comunidade escolar.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

A obrigação de comunicação aqui prevista possui natureza administrativa e de cooperação interinstitucional, não interferindo na função jurisdicional propriamente dita, nem inovando em matéria de direito penal ou processual penal – campos de competência privativa da União. O projeto não altera procedimentos judiciais nem disciplina a forma interna de atuação do Poder Judiciário, limitando-se a estabelecer o dever de que, uma vez proferida condenação em caráter definitivo ou na forma que a legislação de regência admitir, haja comunicação às instituições de ensino, cabendo ao próprio Tribunal de Justiça, em respeito à sua autonomia administrativa, regulamentar os fluxos, prazos, meios e setores responsáveis por essa comunicação.

Quanto à iniciativa, verifica-se que o Projeto de Lei é de autoria de parlamentar, o que se mostra adequado, à luz da Constituição do Estado de Alagoas, que atribui a qualquer membro da Assembleia Legislativa a iniciativa de leis complementares e ordinárias. Vejamos:

Art. 86. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, na forma prevista nesta Constituição.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 32/2007.)

Do ponto de vista da juridicidade, a proposição se harmoniza com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção integral à criança e ao adolescente, da prevenção à violência e da segurança no ambiente escolar. A finalidade da norma é legítima e proporcional, devendo a sua aplicação observar a legislação de proteção de dados pessoais e os direitos de personalidade, especialmente no que tange à restrição da comunicação às hipóteses de condenações criminais pertinentes e à utilização das informações exclusivamente para fins de proteção da comunidade escolar e adoção das medidas administrativas cabíveis pelas instituições de ensino.

No tocante à técnica legislativa, a proposição apresenta ementa clara, objeto definido e redação compatível com o padrão de leis que estabelecem deveres de comunicação e cooperação entre órgãos públicos e entidades privadas, sendo possível a regulamentação posterior pelo Poder Executivo e pelo Poder Judiciário Estadual, no âmbito de suas competências, para detalhamento dos procedimentos, sem que isso comprometa a coerência, a clareza ou a eficácia do texto normativo.

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/n – Centro
Maceió – Alagoas – CEP 57.020-000



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

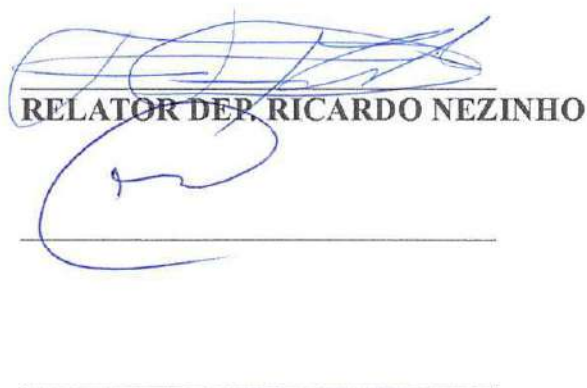
Diante do cumprimento das exigências regimentais e legais, e inexistindo óbices quanto aos aspectos que competem a esta Comissão, o parecer é pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequada técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1688/2025.

É o parecer.

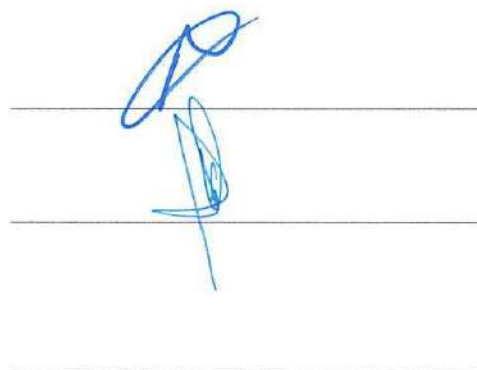
SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, em
Maceió, 10 de março de 2026.



PRESIDENTE



RELATOR DEB. RICARDO NEZINHO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 422/2026
Data: 12/03/2026 - Horário: 15:39
Administrativo

PORTARIA Nº 01/2026

Deputada Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro, no uso de minhas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Art. 12 da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000 oportuniza delegação de competência;

CONSIDERANDO que a delegação autorizada nesse dispositivo é aplicável ao Poder Legislativo, consoante expressamente prevê o §2º do art. 1º da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico que trata da verba de gabinete atribui ao deputado a apresentação das despesas realizadas para manutenção do seu gabinete, assim como o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes;

CONSIDERANDO que a realização destas despesas, sua apresentação e o recebimento das indenizações de forma personalíssima têm se revelado um verdadeiro transtorno administrativo conquanto, ordinariamente, me vejo impossibilitada de cumprir a agenda oficial, especialmente quando minha presença é requerida fora desta Capital;

CONSIDERANDO que o Secretário Parlamentar deste gabinete tem conhecimento de todas as necessidades deste organismo, dos trâmites regulamentares desta Corte de Leis, bem como já funciona em praticamente todas as realizações de despesas deste Gabinete;

RESOLVO

Art. 1º - DELEGAR, sem reservas, ao Secretário Parlamentar JUAREZ DA ROCHA ACIOLI NETTO, símbolo SP-23, portador do CPF de nº 05163999427, RG de nº 1935191 SSP/AL, lotado neste Gabinete Parlamentar, as atribuições e os poderes necessários ao exercício da competência de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Praça Dom Pedro II - Centro, Maceió – AL
CEP: 57020-130





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES

Parágrafo Único – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente **REVOGADA a Portaria nº 01/2023**, que delegava tais atribuições ao servidor Victor Lima Albuquerque.

Art. 2º - Sempre que o delegado realizar ato em decorrência desta delegação, o fará mencionando expressamente que o pratica por delegação da Deputada Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro, da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

Art.3º - A delegação, ora instituída, se limita ao exercício das atribuições e poderes da competência específica da Deputada Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro, da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas de realizar as despesas necessárias ao funcionamento deste Gabinete, sua apresentação à Assembleia Legislativa e o recebimento dos valores indenizatórios correspondentes.

Art. 4º - Dos atos praticados com supedâneo nesta delegação caberá recurso administrativo a da Deputada Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro, da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas, recurso que poderá ser exercido nos termos do Capítulo XV da Lei Estadual nº 6.161, de 26 de junho de 2000

Art.5º - Esta delegação tem por objetivo tornar o funcionamento deste Gabinete Parlamentar mais eficiente e racional, oportunizando maior autonomia para o exercício das demais competências parlamentares.

Art. 6º - Esta delegação entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se vigente até 31 de janeiro de 2027, ou, anteriormente, por expressa revogação.

Maceió/AL, 01 de março de 2026

Gabriela Cristina Gonçalves Da Silva Cordeiro
Deputada Estadual

